



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 42 / 2025

CONTRATO N.º 42/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA MARIA LUIZA C. M. ALBERTO – ME, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE ÁREA E DE INSTALAÇÕES PRÓPRIAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS - MA, NECESSÁRIOS À EXPLORAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, POR PARTE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E REFEIÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90019/2025 (SEI N.º 0005483-37.2025.6.27.8000).

A União Federal, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, Órgão da Administração Pública Federal, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, nesta capital, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 05.962.421/0001-17, neste ato denominado **CONTRATANTE (CEDENTE)**, representado por seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **MARIA LUIZA C. M. ALBERTO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.083.102/0001-31, com sede na Rua Grande, 1106, Centro, São Luís/MA, CEP 65.020-251, e-mail marialuizaeventos@gmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA (CESSIONÁRIA)**, representada pela Sra. **MARIA LUIZA C. M. ALBERTO**, CPF n.º 432.234.003-20, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto n.º 8.538/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **cessão de uso de área e de instalações próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís - MA, necessários à exploração, de forma contínua, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de lanches e refeição**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato de cessão de uso não ocasionará despesas para a União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A Cessionária responsabilizar-se-á pelas despesas com a energia elétrica e a água/esgoto utilizados, na forma e nos prazos do item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos lanches apenas poderão ser reajustados anualmente, levando-se em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e/ou legislação correlata, mantendo-os conforme preços praticados no mercado local.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CEDENTE)

- 5.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Cessionária para execução dos serviços nos dias úteis, das 7:30h às 19:30h de segunda a quinta-feira e de 7:00h às 15:30 às sextas-feiras, bem como, permitir o acesso dos fornecedores das 8:00 às 17:00 h de segunda a quinta-feira e das 7:30h às 14:00h às sextas-feiras. Qualquer modificação nesses horários dependerá de prévia autorização do Fiscal do Contrato;
- 5.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando à autoridade competente para que sejam tomadas as devidas providências;
- 5.3. Supervisionar a exploração das atividades econômicas decorrentes da cessão de uso por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim;
- 5.4. Exigir a reparação de danos causados pela Cessionária à Administração e/ou a terceiros, em razão da ocorrência de qualquer evento decorrente da exploração da atividade econômica de lanchonete.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CESSIONÁRIA)

- 6.1. Zelar pelas instalações físicas concedidas por este TRE-MA;
- 6.2. Dotar a cozinha de todos os utensílios, móveis e equipamentos que se façam necessários para a atividade econômica;
- 6.3. Utilizar apenas fogão e fornos elétricos para preparação da alimentação a ser comercializada;
- 6.4. Instalar, às suas expensas, os balcões expositores necessários;
- 6.5. Dotar o espaço de atendimento aos usuários de pelo menos 8 mesas com 4 cadeiras cada, cuja disposição será previamente submetida ao Fiscal do Contrato para aprovação;
- 6.6. Caso algum equipamento ou eletrodoméstico esteja em reparo, disponibilizar outro equivalente, de forma a não prejudicar o fornecimento dos produtos comercializados;
- 6.7. Providenciar, às suas custas, a manutenção e o reparo do espaço e das instalações, equipamentos e eletrodomésticos por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser, preliminarmente, aprovados pela Administração;
- 6.8. Indenizar a Cedente por quaisquer danos causados às suas instalações pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- 6.9. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual e em até três dias úteis dessa data, deverá entregar o espaço físico e as instalações nas mesmas condições em que lhe foram entregues, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento dos lanches pela próxima empresa a ser vencedora de licitação;
- 6.10. Manter, por conta própria, o salão de refeições rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, não podendo utilizar produto químico nocivo aos seres humanos. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre;
- 6.11. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos;
- 6.12. Cuidar para que não falte durante o horário de atendimento, os itens constantes do cardápio do Subanexo I do Termo de Referência;
- 6.13. Não aproveitar os gêneros preparados e não vendidos em um determinado dia para integrar os cardápios dos dias seguintes, nem se valer de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches;
- 6.14. Designar um encarregado geral (preposto) para as seguintes tarefas: coordenar e comandar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o Gestor/Fiscal do Contrato;
- 6.15. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na exploração da atividade econômica, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Gestor/Fiscal do Contrato;
- 6.16. Manter o seu pessoal identificado e devidamente uniformizado, com proteção para cabelos e usando calçados fechados, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Cedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os clientes;

- 6.17. Apresentar à Fiscalização, na primeira semana após o início da prestação dos serviços, a lista geral de seus empregados, as cópias dos respectivos contratos de trabalho, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições;
- 6.18. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados aos seus empregados, na exploração mediante Cessão de Uso da lanchonete, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e/ou Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- 6.19. Cumprir as exigências dos órgãos de fiscalização;
- 6.20. Efetuar desinsetização e desratização das áreas da lanchonete, antes de começar as atividades, e posteriormente a cada 4 (quatro) meses;
- 6.21. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura interligadas às tubulações da cozinha da lanchonete antes de iniciar a efetiva prestação dos serviços de comercialização e a cada 60 (sessenta) dias;
- 6.22. Disponibilizar cardápios físicos ou manter, no espaço da lanchonete, cartaz afixado em local visível contendo a relação e os preços dos produtos ofertados;
- 6.23. Disponibilizar aos usuários, no espaço da lanchonete e em quantidade adequada, os seguintes materiais: palitos em embalagens individuais, canudos de papel ou biodegradáveis em embalagens individuais, azeite de oliva extravirgem, guardanapos de papel em suportes espalhados pelo balcão e mesas, copos descartáveis, "sachês" de sal, açúcar, adoçante, ketchup, mostarda, maionese;
- 6.24. Os balcões e bufês (se for o caso) devem ser protegidos para que os clientes não contaminem os alimentos enquanto se servem;
- 6.25. A Cessionária deverá lavar os panos de chão e demais guardanapos utilizados para o serviço, fora do ambiente da lanchonete;
- 6.26. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, bem como primar pelo uso racional de energia elétrica e água;
- 6.27. Apresentar à Cedente, sempre que solicitado pela fiscalização, as cópias das carteiras de trabalho de seus empregados, devidamente assinadas, os comprovantes de pagamento de salário e benefícios e do recolhimento dos impostos obrigatórios de acordo com a legislação vigente e demais verbas trabalhistas. O prazo que a Cessionária terá para a apresentação desses comprovantes será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação;
- 6.28. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- 6.29. O preparo de refeições quentes do tipo arroz, feijão, macarrão, frango assado, carne cozida e outros tipos de alimentação que caracterizem pratos feitos não poderá ser feito na cozinha da área cedida, enquanto não instalada a coifa industrial, tratada no processo SEI 0004773-17.2025.6.27.8000, posto que o espaço fica localizada abaixo do setor de atendimento médico;
- 6.30. Efetuar pontualmente o pagamento das despesas com energia elétrica e fornecimento de água potável, proporcionais, por meio de Guia de Recolhimento da União, encaminhada mensalmente pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, tendo início em **16/10/2025**, devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, considerando a natureza contínua dos serviços, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.3. Deverão ser observadas as demais disposições do item 5.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

- 8.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade cedente.
- 8.3. A CESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Com fulcro no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, restará caracterizada infração administrativa quando o cessionário:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Havendo o cometimento de qualquer das infrações, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, o cessionário estará sujeito às seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, no caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

10.2.2. **Multa**, compensatória de 1 a 10% do valor anual do encargo pela cessão de uso previstas no contrato, para os casos de inexecução parcial do contrato, mediante por exemplo as seguintes ações:

- a) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia);
- b) Cobrar preços maiores do que os fixados na lista aprovada, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais (por vez);
- c) Inadequação no armazenamento de gêneros alimentícios in natura, semi preparados ou preparados (por vez);
- d) Utilizar as dependências da lanchonete para fins diversos do objeto contratual (por vez);
- e) Servir bebida alcoólica ou cigarro nas dependências (por vez);
- f) Servir alimento contaminado ou deteriorado (por vez);
- g) Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços objeto da contratação;
- h) Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da lanchonete.
- i) Ocorrência de caso de intoxicação alimentar (por vez);
- j) Funcionários trabalhando sem carteira de trabalho assinada e/ou atestado de saúde válido (por vez);

Deixar de:

- k) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, no prazo fixado (por vez);
- l) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições (por dia);
- m) Disponibilizar os itens da cesta básica de serviços (por dia);
- n) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo (por vez);
- o) Manter lista de preços em lugar visível (por dia);
- p) Cumprir os horários de abertura e fechamento da lanchonete (por dia);
- q) Remover o lixo e promover a limpeza do local (por dia);
- r) Responder ou cumprir, no prazo fixado, solicitação ou requisição do fiscal de contrato, (por vez);
- s) Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos (por item).

10.2.3. **Multa**, compensatória de 10 a 30 % do valor anual do encargo pela cessão de uso previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, a critério da Administração, para os casos de inexecução total do contrato, mediante por exemplo as seguintes ações:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, os serviços contratados após 10 (dez) dias úteis da data prevista para início da execução contratual;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços contratados os serviços contratados por 2 (dois) dias seguidos ou por 5 (cinco) intercalados;
- c) Incidir, de forma reiterada, em inexecuções parciais;

10.2.4. **Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem 10.1 sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave;

10.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.3) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.6. Será aplicada **multa de mora de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do encargo pela cessão de uso por dia de atraso no seu pagamento, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do que restará configurada a inexecução total do objeto.

10.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela cessionária, este será cobrado judicialmente.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à cessionária, observando-se o procedimento previsto no Capítulo I (Das Infrações e Sanções Administrativas) da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. O Fiscal do contrato fará constar em registro próprio as irregularidades de qualquer natureza, notificando imediatamente a Cessionária, a fim de legitimar a aplicação das eventuais multas;

10.11. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), consoante artigo 161 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CESSIONÁRIA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei n.º 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Cessionária fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

14.2. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 104, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADOÇÃO DE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Poderá ser adotada a autocomposição como método de resolução consensual de conflitos no que tange às controvérsias oriundas deste Contrato, na forma da Resolução TRE-MA n.º 10.206/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís - MA, *datado e assinado eletronicamente*.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do TRE-MA

MARIA LUIZA C. M. ALBERTO – ME

MARIA LUIZA C. M. ALBERTO
Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Costa Melo Alberto, Usuário Externo**, em 18/09/2025, às 17:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 24/09/2025, às 17:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2560982** e o código CRC **17E9AB56**.

0005483-37.2025.6.27.8000	2560982v2
---------------------------	-----------